



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHEIRO(A) CARLOS PORTO** denominado(a) **COMPROMITENTE** e a **UNIDADE JURISDICIONADA** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, pessoa jurídica de direito público, por seu(sua) Representante Legal Jaziel Gonsalves Lages, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF /MF sob nº 754.735.854-34, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno de Fiscalização TC n.º PI2100704, foram apontadas diversas irregularidades em relação à ausência de medidas preventivas contra a Covid-19, ao sistema de iluminação, aos sanitários, aos recursos pedagógicos, à acessibilidade para pessoas com deficiência e à infraestrutura em escolas da Rede Municipal de Ensino de Canhotinho;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, consoante Resolução TC nº 02 /2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a solucionar os problemas apontados no Relatório Preliminar de Auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.



Deficiência quanto às condições mínimas de acessibilidade (Achado 2.1.1)

Situação Encontrada	Unidades Escolares	Obrigação	Prazo (*)
Ausência de rampas	Escola Dona Maria de Brito Escola Roberto Bezerra de Melo Júnior	Realizar a construção de rampas para o acesso a pessoas com deficiência	180 dias
Banheiros não adaptados	Escola Dona Maria de Brito Escola Roberto Bezerra de Melo Júnior	Realizar a construção de banheiros adaptados a pessoas com deficiência	180 dias

Deficiência na estrutura dos sanitários (Achado 2.1.2)

Situação Encontrada	Unidades Escolares	Obrigação	Prazo (*)
Banheiros não exclusivos para os alunos	Escola Dona Maria de Brito Escola Roberto Bezerra de Melo Júnior	Construir, pelo menos, mais 01 banheiro além dos exclusivos (masculino e feminino) para os alunos	180 dias
Porta do banheiro com defeito	Escola Roberto Bezerra de Melo Júnior (um dos banheiros)	Proceder à reparação /substituição do trinco de um dos banheiros da escola	30 dias

Problemas Gerais



Unidades Escolares	Obrigação	Prazo (*)
Problemas gerais	Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive estrutura de coberta), bem como da conformidade e segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.	60 dias
Problemas gerais	Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, conforme obrigação descrita anteriormente, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados na obrigação descrita anteriormente.	180 dias

(*) Prazo não cumulativo. Tempo total para correção das irregularidades de 180 dias, haja vista a possibilidade da realização simultânea das atividades.



Fonte: Informações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria do PI nº PI2100704.

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 21 de Novembro de 2022.

[Assinado digitalmente]

CARLOS PORTO

Conselheiro(a)

[Assinado digitalmente]

JAZIEL GONÇALVES LAGES

Prefeito

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande

JAZIEL

GONSALVES

LAGES:75473585

434

Assinado de forma digital
por JAZIEL GONSALVES
LAGES:75473585434
Dados: 2022.11.23
08:39:40 -03'00'